

IGUATEMI

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES DE
CONFLITO DE INTERESSES DA IGUATEMI S.A.**

ÍNDICE

1. OBJETIVOS	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	6
5. APROVAÇÕES E RESPONSABILIDADES	7
6. PROCEDIMENTOS	8
6.1. Identificação das Partes Relacionadas e Classificação de Operações como uma Transação com Partes Relacionadas	8
6.2. Alçadas e Aprovações de Transações com Partes Relacionadas.....	9
6.3. Critérios para Análise e Aprovação de Transações com Partes Relacionadas	10
7. CONFLITO DE INTERESSES	10
8. PENALIDADES	11
9. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.....	12
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES DA IGUATEMI S.A.

1. OBJETIVOS

O objetivo da presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Situações de Conflito de Interesses da Iguatemi S.A. (“Política” e “Companhia”, respectivamente) é estabelecer os procedimentos e critérios a serem observados pela Companhia na identificação, análise, realização e aprovação de transações envolvendo partes relacionadas, com a finalidade de assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, garantindo transparência aos administradores, acionistas, ao mercado e aos investidores em geral, e equidade de tratamento com terceiros, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia.

Esta Política estabelece, ainda, os procedimentos e critérios a serem observados pela Companhia na identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se à Companhia e às suas Controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia; (ii) por todos os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia (“Administradores”) e (iii) por colaboradores que eventualmente estejam em situação de conflito de interesses na forma desta Política, bem como os seus respectivos Membros Próximos da Família, conforme abaixo definido, em todas as transações entre a Companhia e quaisquer de suas Partes Relacionadas, além dos membros indicados.

Não se sujeitam às regras e aos procedimentos desta Política as transações referentes à remuneração dos Administradores.

3. DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo.

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia.

Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas: Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas estatutário, instituído como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, tendo as suas atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no Estatuto Social e em regimento próprio.

Conflitos de Interesse: ocorre quando um membro da Companhia, por conta de um interesse pessoal, profissional ou comercial em determinada ação ou decisão da Companhia, age contra os interesses da Companhia, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir com suas responsabilidades profissionais, comprometendo assim sua independência e imparcialidade. São situações em que o julgamento e/ou atitude da pessoa envolvida em uma decisão esteja potencialmente enviesada em favor de outros interesses, em detrimento dos interesses da Companhia.

Conselho de Administração: Conselho de Administração da Companhia.

Controladas: sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem o poder de controle, na forma da Lei das S.A.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria: Diretoria Estatutária da Companhia.

Lei das S.A: Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Membros Próximos da Família: membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Montante Relevante: significa o montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

Parte Relacionada: qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade relacionada com a Companhia, observado o seguinte:

- (i) uma pessoa física, ou um de seus Membros Próximos da Família, está relacionada com a Companhia se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - c) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou do acionista controlador da Companhia;

- (ii) uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - b) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade ou pessoa física;
 - c) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
 - d) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade, sendo a Companhia uma coligada dessa terceira entidade;
 - e) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa indicada no item 0 acima;
 - f) uma pessoa identificada no item a) acima tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - g) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela;
 - h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta; e

- (iii) não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada no caso concreto:

- a) a Companhia e uma entidade simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade ou a Companhia, respectivamente;
- b) a Companhia e um terceiro simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- c) entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Considera-se que, para a definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*).

Pessoal Chave da Administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade, conforme relação de pessoas definida pelo Diretor Presidente com o apoio do Comitê de Pessoas, Cultura e Organização e mantida pela área de Recursos Humanos.

Transação com Parte Relacionada: significam as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Os termos “**Controle**”, “**Coligada**” e “**Influência Significativa**” quando referidos nesta Política, em letra maiúscula ou não, serão interpretados de acordo com as definições constantes nos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 36 e CPC 18 e, complementarmente, pelos dispositivos aplicáveis da Lei das S.A.

4. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito, conduzidas e aprovadas nos termos desta Política, observando-se os seguintes critérios, que devem ser verificados pelas áreas responsáveis para análise da Transação com Parte Relacionada previamente à sua submissão à aprovação do órgão competente:

- (i) observar condições equitativas, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia em comparação com as condições disponíveis (se houver) no mercado ou oferecidas por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, ou prever pagamento compensatório adequado, sempre respeitando os interesses da Companhia;
- (ii) especificar as principais características e condições da transação, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias e responsabilidades referentes à transação;
- (iii) descrever quaisquer outras informações que possam ser relevantes diante das circunstâncias da Transação com Parte Relacionada; e
- (iv) em caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

É vedada a celebração, pela Companhia, de Transações com Partes Relacionadas que:

- (i) não sejam realizadas em condições equitativas, e/ou não tenham observado os critérios constantes acima;
- (ii) consistam na concessão de empréstimos em favor (i) dos controladores, diretos ou indiretos, da Companhia; (ii) dos Administradores; ou (iii) de Membros Próximos da Família dos Administradores, controladores ou acionistas dos controladores, diretos ou indiretos; e
- (iii) representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em potencial situação de Conflito de Interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus Administradores.

5. APROVAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Caberá ao Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas avaliar e monitorar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como sua aderência e conformidade com os critérios desta Política, inclusive quanto à:

- (i) identificação das Partes Relacionadas e classificação das transações como Transações com Partes Relacionadas, com auxílio da Diretoria Jurídica da Companhia;
- (ii) aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e
- (iii) eventual existência de situação de Conflito de Interesses em Transações com Partes Relacionadas.

As Transações com Partes Relacionadas, individuais ou relacionadas entre si (neste último caso, dentro do prazo de 12 meses), que envolvam Montante Relevante, dependem de prévia aprovação do Conselho de Administração.

As Transações com Partes Relacionadas, individuais ou relacionadas entre si (neste último caso, dentro do prazo de 12 meses), que envolvam valor inferior ao Montante Relevante serão aprovadas pela Diretoria.

Devem ser consideradas relacionadas entre si as Transações com Partes Relacionadas que integrem o mesmo conjunto de operações correlatas e/ou operações recorrentes envolvendo uma mesma Parte Relacionada. Para fins desta Política, entende-se por operações correlatas, o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto e de suas partes, tais como: (i) transações subsequentes que decorrem da primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e (ii) transações de duração continuada que contemplem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

Caberá à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas que forem de sua competência, na forma da Lei das S.A.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Identificação das Partes Relacionadas e Classificação de Operações como uma Transação com Partes Relacionadas

Cada Administrador ou Pessoa Chave da Administração da Companhia deverá preencher, no momento de sua nomeação, um questionário criado para coletar informações sobre as Partes Relacionadas a ele, de acordo com as definições contidas nesta Política.

Cada um dos Administradores ou Pessoa Chave da Administração da Companhia deverá, ainda, informar ao Departamento Jurídico da Companhia qualquer alteração nas

informações prestadas ou qualquer operação prevista de que tome conhecimento que possa ser qualificada como uma Transação com Partes Relacionadas. Cada um desses indivíduos também será responsável por obter as informações relevantes dos familiares próximos e atualizar as informações relevantes periodicamente.

Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial informada deverá ser analisada pelo Departamento Jurídico para determinar se ela de fato constitui uma Transação com Partes Relacionadas sujeita aos procedimentos desta Política. O Departamento Jurídico deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas considerando o montante envolvido para determinar os órgãos competentes responsáveis por sua avaliação e análise e, se aplicável, sua aprovação de acordo com esta Política.

Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial informada ao Departamento Jurídico deverá conter todas as informações necessárias permitindo que o Departamento Jurídico faça a análise e a avaliação necessárias.

Se a análise levar à conclusão de que a Transação com Partes Relacionadas deve ser levada à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, o Departamento Jurídico deverá transmitir ao Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas todas as informações relevantes que permitam à Diretoria ou ao Conselho de Administração analisar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas.

6.2. Aprovações de Transações com Partes Relacionadas

O Departamento Jurídico deverá consultar previamente o Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas com relação à classificação das Transações com Partes Relacionadas nos termos desta Política. O Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas, após a devida análise da Transação com Partes Relacionadas, encaminhará seu parecer ao órgão competente pela aprovação de tal operação, nos termos do item 5 desta Política.

O Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, deverão (i) ter acesso a toda documentação relevante e necessária com relação a transações específicas ou a diretrizes para contratação de transações; e (ii) solicitar à Diretoria a análise de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos, bem como eventuais pareceres de especialistas ou relatórios técnicos porventura julgados necessários para fornecer seu parecer ou tomar sua decisão.

O Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, poderão aprovar uma Transação com Partes Relacionadas se constatar, de boa-fé, que a transação é feita em condições equitativas ou com pagamento compensatório adequado e no interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

O Conselho de Administração ou a Diretoria, a seu critério, poderão estabelecer como condição para a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas qualquer modificação que considere necessária para que a transação seja concluída em bases equitativas e no interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

6.3. Critérios para Análise e Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria Jurídica, o Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria, conforme aplicável, deverão considerar e verificar:

- (i) se há motivos para a realização da Transação com Parte Relacionada;
- (ii) se os termos da Transação com Parte Relacionada atendem aos critérios previstos nesta Política, devendo arquivar a documentação pertinente à comprovação da comutatividade (ou do pagamento compensatório adequado) da Transação com Parte Relacionada;
- (iii) se a Transação com Parte Relacionada não se enquadra como uma das hipóteses de transações vedadas nesta Política; e
- (iv) a análise e recomendação do Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas, nos termos desta Política, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver.

Nas hipóteses em que se entender adequado à análise e embasamento da Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria poderão solicitar informações ou avaliações adicionais às áreas responsáveis, incluindo avaliações e laudos independentes, bem como a apresentação de alternativas de mercado (se houver) à Transação com Partes Relacionadas

O Conselho de Administração e a Diretoria poderão condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às adequações que julgarem necessárias.

7. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual ela tenha o poder de influenciar o resultado, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

O Administrador envolvido no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

Caso o indivíduo conflitado não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo, sendo o indivíduo conflitado obrigado a seguir os procedimentos definidos nesta Política ou de outras normas internas da Companhia aplicáveis ao caso. Adicionalmente, a não manifestação do potencial conflito de interesses pelo próprio indivíduo conflitado poderá ser denunciado aos canais de ética da Companhia por qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha ciência do fato.

Para realizar consulta acerca de uma possível situação de conflito de interesse ou para denunciar a existência de tais conflitos reais, potenciais ou aparentes, o canal de ética deverá ser utilizado, através do site www.canaldeeticaiguatemi.com.br (link fale conosco) ou pelo e-mail: iguatemi@linhaetica.com.br ou pelo número de telefone: 0800-208-0049.

8. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às penalidades previstas no Código de Conduta Ética da Companhia, como medidas

disciplinares, incluindo a rescisão contratual. Além disso, a infração às determinações desta Política pode configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativas.

9.

DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A Companhia divulgará, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, as informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis, do seu Formulário de Referência, ou da divulgação de Fato Relevante, nos limites aplicáveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Estatuto Social da Companhia e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis, cabendo ao Conselho de Administração dirimir eventuais dúvidas sobre a aplicação desta Política.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.